

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE,
FAMÍLIA E SUCESSÕES, CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE
GOIATUBA - ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5456601-37.2023.8.09.0067

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de **JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA - em recuperação judicial e outros**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **3º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Identificação dos devedores a que se refere o presente RMA.

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA;
- HÉLIA APARECIDA PIRES DO PRADO;
- DANIELE PRADO DA SILVEIRA;
- MICHELE PRADO DA SILVEIRA;
- KELLY PRADO DA SILVEIRA; e
- ANA BENEDITA PRADO SILVEIRA.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Desde a sua nomeação e assunção do encargo, o Administrador Judicial manteve contatos com o procurador dos Recuperandos, assim como dos procuradores dos credores que assim lhe demandaram.

Após a apresentação do último relatório, o Administrador Judicial finalizou a segunda relação de credores e a disponibilizou nos autos (ev. 170).

Das atividades desenvolvidas pelos Recuperandos.

Do que foi suplementarmente dado a conhecer, a Recuperanda Hélia desenvolve atividades agropecuárias nos seguintes imóveis rurais, todos no município de Morrinhos:

HELIA	
Matrícula	Nome da Fazenda
5586	São Domingos Olhos D'Água
5587	São Domingos Olhos D'Água
19632	São Domingos Olhos D'Água
19966	São Domingos Olhos D'Água

Os demais Recuperandos desenvolvem, em conjunto, atividades agropecuárias nos seguintes imóveis rurais, todos no município de Goiatuba:

JOSÉ ALONSO, ANA BENEDITA, MICHELE, DANIELE, KELLY	
Matrícula	Nome da Fazenda
27.387	Buracão
4.980	Palmital e Guariroba

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Da documentação apresentada pelos devedores.

Em 27 de fevereiro de 2024, os recuperandos apresentaram ao Administrador Judicial seus extratos bancários, relações de empregados e de fornecedores, comprovantes de despesas realizadas, bem como livros-caixas do ano de 2023 e de 2024.

Dos extratos bancários apresentados.

A recuperanda Daniele Prado da Silveira não teve qualquer movimentação bancária junto ao Banco do Brasil, no período compreendido entre 31/10/2023 a 31/01/2024, possuindo saldo devedor em aberto de R\$2.057,28, referente a tarifas.

O extrato bancário da recuperanda Hélia Aparecida Pires do Prado relativo à sua conta corrente movimentada junto ao Banco do Brasil evidencia a existência de lançamentos a débito e crédito (estorno) de parcelas de débitos contratados com a instituição financeira, no mês de novembro. Desde então, não há qualquer movimentação bancária, existindo saldo devedor em aberto de R\$228,08, relativo a tarifas bancárias.

O recuperando Recuperando José Alonso Andrade da Silveira não teve qualquer movimentação bancária junto ao Banco do Brasil, no período compreendido entre 31/10/2023 a 31/01/2024, possuindo saldo devedor em aberto de R\$19,58, referente a tarifas.

A devedora Kelly Prado da Silveira apresentava saldo devedor de R\$18.652,69, em 16/10/2023, junto ao Banco do Brasil, havendo a dívida sido transferida para prejuízo, em 09/11/2022, não se vislumbrando qualquer movimentação posterior a tal data. Há saldo devedor, relativo a tarifas, no valor de R\$735,75.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



A recuperanda Hélia Aparecida Pires do Prado segue movimentando, normalmente, sua conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S/A, não se vislumbrando lançamentos que fujam do padrão da normalidade.

O extrato bancário da recuperanda Kelly Prado da Silveira relativo à sua conta corrente movimentada junto ao SICOOB evidencia a existência de lançamentos a débito e crédito (estorno) de parcelas de débitos contratados com a instituição financeira, nos meses de outubro a fevereiro de 2024, não se vislumbrando qualquer outra movimentação bancária.

As contas bancárias dos recuperandos Hélia Aparecida Pires do Prado, José Alonso Andrade da Silveira e Ana Benedita Prado da Silveira (conta conjunta) e Michele Prado da Silveira, junto ao SICOOB não evidenciam qualquer movimentação bancária, no período de outubro de 2023 a fevereiro de 2024.

Dos livros Caixa apresentados.

O livro Caixa da devedora Daniele Prado da Silveira, relativo ao ano de 2023, evidencia existência de despesas da ordem de R\$25.990,22 e nenhuma receita.

No ano de 2024, há registro da apenas uma despesa, no importe de R\$178,54.

O livro Caixa da devedora Hélia Aparecida Pires do Prado, relativo a 2023, apresenta movimentação de entrada e saída de pecuária leiteira e cultivo de grãos, não existindo qualquer lançamento merecedor de especial consideração. Ao final do exercício, há saldo negativo da ordem de R\$22.448,13.

No ano em curso, há, ainda, lançamentos a crédito e débito, com saldo positivo em 14/02/2024, da ordem de R\$91.432,93.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



A partir de agosto de 2023, verifica-se a existência de algumas despesas relativas à atividade agropecuária no livro Caixa do recuperando José Alonso Andrade da Silveira, que montam a quantia de R\$34.617,55, não se vislumbrando qualquer receita registrada.

No ano em curso, há apenas saídas, da ordem de R\$149,00.

O livro Caixa da recuperanda Kelly Prado da Silveira evidencia despesas da ordem de R\$537.558,16, no ano de 2023, sem qualquer lançamento de receita.

Em 2024, há apenas despesas, da ordem de R\$2.102,35.

Por outro lado, há lançamentos a débito da ordem de R\$34.907,60, no livro Caixa da devedora Michele Prado da Silveira, no ano de 2023, sem qualquer receita.

No ano de 2024, há apenas despesas, da ordem de R\$48,00.

Não há registro de pagamento de salários aos empregados dos recuperandos nos livros Caixa.

Notas fiscais.

Foram enviadas as notas fiscais relativas às despesas registradas nos livros Caixa, posteriores ao ajuizamento da recuperação.

Informações sobre empregados.

De acordo com os Recuperandos, estes geram 03 (três) postos de trabalho, a saber:

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



HELIA		
Nome	Função	Salário
João Leno Nascimento Araújo	Trab. Polivalente	R\$2.118,00
Lotação	Faz. Lagoa Azul	

JOSÉ ALONSO		
Nome	Função	Salário
Cléber Antonio dos Santos	Trab. Polivalente	R\$1.980,00
Lotação:	Faz. Palmital/Guariroba	

Kelly, Michele e Daniele declararam não ter qualquer empregado registrado.

Não foram apresentados comprovantes de pagamento de salários e encargos trabalhistas de quaisquer dos empregados.

Informações sobre fornecedores.

Os fornecedores relacionados pelos recuperandos nos anos de 2023 e 2024 são aqueles relacionados nos respectivos livros-Caixa, não se vislumbrando nenhum fornecedor cujo objeto social divirja da atividade agropecuária.

Impugnações e habilitações apresentadas.

Os seguintes credores apresentaram divergências ou habilitações de crédito, havendo as mesmas sendo analisadas por este Administrador Judicial.

NATUREZA	CREDOR
Divergência	Itumbiara Indústria Têxtil Ltda.
Habilitação	Rodrigo Fleury Cardim
Divergência	Gira - Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Da notícia da existência de débito tributário.

No ev. 166, o Estado de Goiás noticia a existência de débito tributário da recuperanda Hélia Aparecida Pires do Prado, que, naquela data montava, a quantia de R\$16.873,55 e da recuperanda Kelly Prado da Silveira, da ordem de R\$20.221,00.

Sugere-se seja atendido o pedido da Fazenda Pública, para intimar as referidas recuperandas acerca da possibilidade de parcelamento especial.

Do plano de recuperação judicial apresentado.

Verifica-se, outrossim, que, no ev. 168, os recuperandos apresentaram o seu plano de recuperação judicial.

Oportunamente, a Administração Judicial se manifestará acerca da sua legalidade.

Outras manifestações.

Existem algumas manifestações, a seguir listadas, bem como as respectivas sugestões de encaminhamento.

Ev.	Teor	Sugestão
194	Recuperandos manifestam ciência dos ev. 158, 160, 166 e 170.	Nada a deferir
198	Itumbiara Ind. Têxtil Ltda. e Rodrigo Fleury Cardim solicitam a publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de	A Administração Judicial manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

	disponibilização do plano de recuperação judicial.	
200	Ceramikalys Ind. Cerâmica e Comércio EIRELI pleiteia a sua habilitação nos autos.	Nada a deferir. Ato praticado de ofício pela Escrivania.
201	Banco do Brasil S/A pleiteia a sua habilitação nos autos.	Nada a deferir. Ato praticado de ofício pela Escrivania.
208	Recuperandos pleiteiam prorrogação do <i>stay period</i>	Manifestação abaixo.

Pedido de prorrogação do *stay period*.

Por meio do petítório de ev. 208, os devedores postulam a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Quer parecer a esse Administrador Judicial que o pleito merece acolhida.

O § 4º, do artigo 6º, incisos II e III, da Lei 11.101/2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 14.112/2020, em vigor desde 23/01/2021, estabelece que:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



*ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
(...)*

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Não havendo os devedores concorrido com a superação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reputa-se ser o caso de deferir o pleito pelo prazo máximo legalmente admitido, ou seja, por mais 180 dias, a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido.


Suspensão maior do que tal lapso temporal, de acordo com a atual sistemática legal, reclama a ausência de deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor e a apresentação de plano alternativo pelos credores (art. 6º, § 4º-A).

Sem que tais condicionantes ocorram, defeso se afigura que esse Juízo defira a blindagem por tempo a tanto superior.

Pendências.

1. Os recuperandos, até o momento, não apresentaram ao Administrador Judicial declaração, sob as penas da lei, com a indicação de todas as suas contas correntes, que lhes foi requerida com base nos deveres de transparência e de prestação de contas, insculpido no artigo 52, IV, LRF, o que mais bem permite o acompanhamento das atividades dos devedores.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

2. Não foram apresentados comprovantes de pagamento de salários e encargos trabalhistas de quaisquer dos empregados.

Pede sejam os recuperandos intimados a sanarem tais pendências.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

Analisar os pedidos de ev. 198 e 208.

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
20/07/2023	Protocolo do pedido de tutela cautelar antecedente	01
01/09/2023	Emenda à inicial (Pedido de recuperação judicial)	51
10/10/2023	Emenda à inicial	60
27/10/2023	Emenda à inicial	67
30/10/2023	Decisão de processamento	77
01/11/2023	Publicação da decisão de processamento	78/93
05/01/2024	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial* **	N/A
05/05/2024	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A

* Prazo contado em dias corridos

** Não houve expediente forense no dia 03/11/2023, em razão de ponto facultativo, nos termos do Decreto Judiciário 4.548/2023

Todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Conclusão.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012




São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação dos recuperandos, do Ministério Público e dos credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2024.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 